



IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.764/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão no quadro Permanente de servidores da Câmara Municipal de Igarassu/PE e da Verba de Representação, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Igarassu, os cargos de provimento em comissão:

- I - Chefe De Gabinete Nível I (08 vagas);
- II – Assessor Especial Nível I (08 vagas);

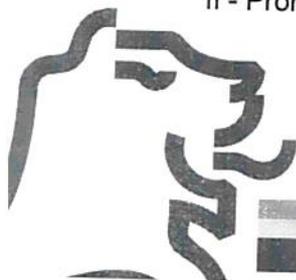
Parágrafo Único. A investidura nos cargos em comissão será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º São atribuições do cargo de Chefe de Gabinete Nível I:

- I - Responsável por planejar ações, coordenar, supervisionar e orientar a equipe acerca das atividades legislativas, administrativas, estratégicas e operacionais.
- II - Responsável pelo controle, a direção, a orientação, o planejamento e a supervisão de atividades de assessoramento ao mandatário eleito.
- III - Zelar, em sua área de atuação, pela implantação, implementação e funcionamento das normas de Controle Interno estabelecidas para todos os órgãos da estrutura da Câmara Municipal de Igarassu.
- IV - Prestar assessoramento ao Vereador, quando lhe for solicitado, referente a atividades desempenhadas durante o mandato eletivo.
- V - Programar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todas as tarefas de suas respectivas responsabilidades;

Art. 3º São atribuições do cargo de Assessor Especial Nível I:

- I - Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos legislativos no decorrer das sessões;
- II - Promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência;





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

GABINETE DA PREFEITA

III - Distribuir os serviços ao pessoal sob sua responsabilidade, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão;

IV - Orientar o cumprimento das leis, resoluções, portarias, ordens de serviço e demais atos administrativos;

V- Desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externo ao gabinete do vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

Art. 4º Os cargos de Chefe de Gabinete Nível I e Assessor Especial Nível I serão de simbologia CC-3 e salário base de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 5º Os cargos existentes de Chefe de Gabinete e Assessor Especial no âmbito da Câmara Municipal de Igarassu, passarão a ser Chefe de Gabinete Nível II e Assessor Especial Nível II, permanecendo a mesma simbologia e salário base.

Art. 6º Fica autorizado ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu a conceder verba de representação de caráter indenizatório aos servidores ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete Nível I e Assessor Especial Nível I, no percentual de 100% (cem por cento) sobre a remuneração base, destinada a cobrir os gastos decorrentes do desempenho de suas funções institucionais.

§1º A concessão da verba de representação será realizada a critério vinculado à ocupação do cargo, conforme o anexo I.

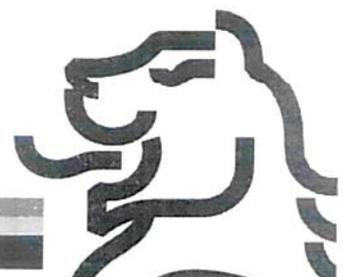
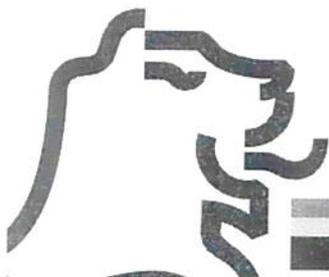
§2º Em função de sua natureza indenizatória, a verba de representação não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito, não se sujeitando à incidência de contribuição previdenciária ou de outros tributos sobre folha de pagamento.

§3º A concessão da verba de representação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e interesse público, evitando-se qualquer forma de aumento indireto ou dissimulado da remuneração dos servidores.

Art. 7º A verba de representação terá como finalidade exclusiva o custeio de despesas associadas ao exercício das atividades parlamentares dos Assessores, sem a obrigatoriedade de comprovação de despesas, sendo a concessão pautada na Vinculação do cargo, em conformidade com as necessidades e interesses do serviço público.

Art. 8º O ato de concessão da verba de representação, poderá ser regulamentado pela Mesa Diretora, que deverá levar em conta a preservação do interesse público e os parâmetros de razoabilidade, a fim de evitar que a concessão configure aumento disfarçado de remuneração ou benefício pecuniário sem base de necessidade efetiva para o serviço.

Art. 9º As dotações orçamentárias decorrentes desta Lei correrão por conta da Câmara Municipal de Igarassu.





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

GABINETE DA PREFEITA

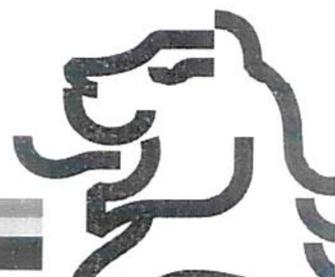
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos a partir do primeiro dia do mês subseqüente.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 17 de julho de 2025.

ELCIONE DA
SILVA RAMOS
PEDROZA
BARBOSA:4997

Assinado de forma
digital por ELCIONE DA
SILVA RAMOS PEDROZA
BARBOSA:49979744472
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2025.007.20531

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	VENC.	REP.
CC-3	CHEFE DE GABINETE NÍVEL I	08	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
CC-3	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I	08	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

